



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS-TO



Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 221/2014

ANO VI

QUINTA, 21 DE JULHO DE 2022

EDIÇÃO 641/2022

### SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
LEI Nº 04/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022 .....	2

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Rio dos Bois-TO garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://www.ridosbois.to.gov.br/consultadiario/6412022>

## PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 04/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022-  
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES E  
TAMBÉM CONSTRUIR E DOAR CASAS POPULARES  
ÀS FAMÍLIAS CARENTES INSCRITAS EM PROGRAMA  
HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Rio dos Bois, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Rio dos Bois, Estado de Tocantins, autorizado a doar lotes e também construir e doar casas populares, para fins de assentamento de famílias de baixa renda, que servirão para o uso exclusivo de moradia, desde que obedecido os critérios previstos nesta Lei.

- **1º.** Fica denominado de **“Morada Feliz”** o programa habitacional criado por esta lei.
- **2º.** Fica a doação prevista no *caput* deste artigo, condicionada a apresentação de parecer social, que comprove de forma justificada que a família ou pessoa preenche os requisitos objetivos para ser contemplado com a doação que trata esta Lei.
- **3º.** Somente serão beneficiadas aquelas famílias que auferirem renda mensal igual ou inferior um salário mínimo e meio vigente;
- **4º.** Não será contemplado por esta lei, sob qualquer pretexto, o(a) beneficiário(a) ou cônjuge que possuir imóvel urbano ou rural no Município de Rio dos Bois ou fora dele.
- **5º.** O beneficiário (a), para ser contemplado, deverá residir na cidade de Rio dos Bois - TO quando do sorteio.

**I** - Somente poderá habitar o imóvel a família contemplada, inclusive com o(s) titular(res) do benefício, não podendo o bem ser alugado ou cedido.

- **6º.** O (a) beneficiário (a) deverá declarar, no ato do cadastramento, não possuir qualquer imóvel em seu nome e que não foi beneficiário de nenhum outro programa habitacional anteriormente, seja em nível Municipal, estadual ou Federal.
- **7º.** O(a) pretendo candidato deve estar devidamente inscrito no CADÚNICO - Cadastro Único para Programas Sociais.
- **8º.** Os lotes a serem doados, estão localizados nos setores: Meu Xodó e Jabaquara.

**Art. 2º** - Os critérios de seleção das famílias beneficiárias obedecerão aos seguintes requisitos:

**I** - As famílias deverão estar cadastradas em Programa de Habitação do Município;

**II** - A família beneficiada não poderá transferir a posse do imóvel, a qualquer título, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos;

**III** - O imóvel doado não poderá ter destinação comercial, tampouco poderá ser objeto de quaisquer direitos reais de garantia, com exceção a garantia de financiamento habitacional, para fins de construção ou melhorias na edificação ou aumento da construção;

**IV** - Serão devidos pagamento de impostos relativos à propriedade urbana, bem como, demais tributos relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais, desde a doação do imóvel.

**Parágrafo Único.** A escolha do beneficiário (a) ocorrerá mediante sorteio, que deverá ser regulamentado mediante Decreto Municipal, desde que preenchidos os requisitos contidos neste artigo.

**Art. 3º** - A doação será feita com cláusula de reversão/revogação da doação, quando descumprido os encargos assumidos, voltará o bem doado ao patrimônio público do Município, para nova doação.

**Art. 4º** - Em caso de descumprimento das obrigações contidas no instrumento contratual pela família donatária, a Assessoria Jurídica do Município é obrigada a tomar as medidas de ordem legal cabíveis, para reaver o bem doado, o qual será doado novamente à primeira família suplente cadastrada no Programa de Habitação do Município.

**Parágrafo Único.** Os contratos de doação deverão conter o seguinte:

**I** - Nome, profissão, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, endereço número da cédula de identidade - RG e do cadastro de pessoa física - CPF;

**II** - Os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.

**Art. 5º** - O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações nos contratos celebrados sob a égide desta Lei, e informará a(o) Prefeita(o) Municipal, a quem incumbirá determinar a tomada de medida judiciais cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações por parte das famílias donatários.

**Art. 6º** - A comprovação dos requisitos exigidos nesta Lei, poderá ser feita documentalmente através de qualquer das formas em direito admitidas, podendo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, efetuar diligências a fim de complementação de provas.

**Art. 7º** - É vedada mais de uma inscrição de uma mesma família/membro interessada na contemplação da doação.

**Art. 8º** - Os inscritos que omitirem valores de sua renda familiar ou prestarem declarações falsas, que

contribuam para o julgamento incorreto de seleção das inscrições, serão desclassificadas e responderão à Lei Civil e Penal.

**Art. 9º** - (Revogado).

**Art. 10º** - Fica o poder executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial ou a suplementação orçamentária necessária para as demandas de execução deste programa.

**Art. 11º** - (Revogado).

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS**, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho de 2022.

**MOACIR DE OLIVEIRA LOPES**

Prefeito Municipal



Edição Cod.6412022-SignatureType: RSA-SHA256-SignatureSerial: 3699181532279833292-AC SOLUTI Multipla v5-ICP-Brasil